

AVISO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de vigas e pranchas de eucalipto, bem como de materiais de britagem, incluindo pedra bica corrida, pedra graduada, pedrisco, pedra rachão e pó de pedra, para atendimento das necessidades de manutenção de pontes, tubulações e estradas vicinais da Secretaria de Viação e Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR.**

1. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR Nº 113/2026):

Ficam alteradas as redações do subitem **3.6.1** da Seção 3 e do subitem 8.12.3, de Habilitação Técnica da Seção 8 do Termo de Referência nº 113/2026, as quais passam a vigorar com o seguinte teor:

1. Da Seção 3 – Do Regime de Fornecimento e Ausência de Consumo Mínimo

*"3.6.1. O fornecimento dos materiais pétreos e das vigas e pranchas ocorrerá de forma estritamente parcelada e sob demanda, em conformidade com o andamento do cronograma das obras e a conveniência da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, mediante emissão formal de Autorizações de Fornecimento (AF) ou notas de empenho. **Ressalta-se expressamente que a contratação sob demanda não assegura ao detentor da ata garantia de faturamento ou aquisição integral das quantidades registradas, inexistindo compromisso de consumo de cotas mínimas por parte do Município.**"*

2. Da Seção 8 – Dos Critérios de Habilitação Técnica (Atestados de Capacidade Técnica)

"8.12.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.12.3.1. A comprovação de aptidão operacional da licitante dar-se-á mediante apresentação de Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já forneceu materiais compatíveis com os itens cotados, observadas as seguintes diretrizes:

a) Para as Parcelas de Maior Relevância e Expressão Financeira (Itens 1 e 2)

*Em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação quantitativa limitar-se-á ao patamar proporcional de **25% (vinte e cinco por cento)** do volume estimado, executado em período consecutivo e progressivo de fornecimento, exigindo-se:*

- **Item 1 (Pedra Bica Corrida):** atestado que comprove o fornecimento prévio de, no mínimo, **7.500 TON** de pedra bica corrida ou material de britagem primária equivalente, executado em período consecutivo;
- **Item 2 (Pedra Graduada):** atestado que comprove o fornecimento prévio de, no mínimo, **3.750 TON** de pedra britada graduada ou equivalente, executado em período consecutivo.

b) Para os demais Itens (Itens 3, 4, 5, 6 e 7)

Por se tratarem de itens secundários ou de menor materialidade orçamentária, **dispensa-se a exigência de quantitativos mínimos prefixados**, bastando a apresentação de atestado que demonstre a execução de fornecimento compatível com a natureza do grupo cotado:

- **Itens 3, 4 e 5 (Pedra Rachão, Pedrisco e Pó de Pedra):** atestado de fornecimento de agregados pétreos / materiais de britagem em geral;
- **Itens 6 e 7 (Pranchas e Vigas de Eucalipto):** atestado de fornecimento de madeiras brutas ou beneficiadas.

8.12.3.1.1. Para fins de atendimento dos quantitativos mínimos fixados para os Itens 1 e 2, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos para fornecimentos executados de forma concomitante ou em períodos progressivos e consecutivos.

8.12.3.1.2. A fixação da exigência técnica no patamar de 25% executado de forma consecutiva e progressiva coaduna-se com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle e atende com rigor aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade (art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021). O patamar de 25% situa-se expressamente abaixo da média histórica de consumo do Município registrada durante a execução de contratações anteriores (a exemplo dos Pregões Eletrônicos n.º 45/2023 e n.º 46/2024), revelando-se uma medida indispensável e equilibrada para assegurar que a licitante possui capacidade produtiva, logística e operacional contínua para suportar o ritmo de fornecimento da Secretaria, sem impor restrições que comprometam a ampla disputa entre os fornecedores e pedreiras da região.

8.12.3.2. Regularidade Ambiental e Procedência

- **Para os Itens 1 a 5:** Apresentação de cópia simples da **Licença Ambiental de Operação (LO)** válida da pedreira/jazida de extração e britagem, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante ou acompanhada de declaração formal de disponibilidade do fornecedor de origem;
- **Para os Itens 6 e 7:** Apresentação de **declaração formal** subscrita pela licitante atestando que as vigas e pranchas decorrem de florestas plantadas ou de manejo sustentável autorizado.

8.12.3.3. Declaração formal de conhecimento pleno das condições de entrega, com o compromisso de disponibilização de transporte e logística adequados para a descarga direta nas frentes de obras e estradas vicinais indicadas pela Administração Municipal.

2. NO EDITAL O ITEM 11.3.4. A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica (operacional), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido satisfatoriamente materiais similares ou equivalentes aos itens cotados, em quantitativo equivalente a, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** do volume estimado, executado em período consecutivo e progressivo de fornecimento, exigindo-se:

- **Item 1 (Pedra Bica Corrida):** atestado que comprove o fornecimento prévio de, no mínimo, **7.500 TON** de pedra bica corrida ou material de britagem primária equivalente, executado em período consecutivo;
- **Item 2 (Pedra Graduada):** atestado que comprove o fornecimento prévio de, no mínimo, **3.750 TON** de pedra britada graduada ou equivalente, executado em período consecutivo.

Para os demais Itens (Itens 3, 4, 5, 6 e 7)

Por se tratarem de itens secundários ou de menor materialidade orçamentária, **dispensa-se a exigência de quantitativos mínimos prefixados**, bastando a apresentação de atestado que demonstre a execução de fornecimento compatível com a natureza do grupo cotado:

- **Itens 3, 4 e 5 (Pedra Rachão, Pedrisco e Pó de Pedra):** atestado de fornecimento de agregados pétreos / materiais de britagem em geral;
- **Itens 6 e 7 (Pranchas e Vigas de Eucalipto):** atestado de fornecimento de madeiras brutas ou beneficiadas.

b) Como requisito de qualificação **técnica e regularidade ambiental**, a licitante deverá apresentar:

***Para os Itens 1 a 5 (Materiais Pétreos):** Licença Ambiental de Operação (LO) válida da área de lavra e britagem expedida pelo órgão ambiental competente, em nome do licitante (caso seja minerador) ou da empresa fornecedora de origem acompanhada de declaração de fornecimento ou vínculo comercial (caso o licitante seja comerciante/distribuidor);

***Para os Itens 6 e 7 (Madeiras):** declaração formal de que as pranchas e vigas de eucalipto são procedentes de florestas plantadas ou de manejo florestal sustentável autorizado, comprometendo-se à apresentação das guias e documentos de controle florestal aplicáveis no momento de cada entrega.

c) Para fins de atendimento dos quantitativos mínimos fixados para os Itens 1 e 2, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos para fornecimentos executados de forma concomitante ou em períodos progressivos e consecutivos.

3. Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia **09 de outubro de 2026**, as 08h00.
4. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 25 de setembro de 2026.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito